

Cautelar suspende credenciamento em Guarapari

(Processo 6471/2013)

O Plenário suspendeu, por medida cautelar, a concorrência da Prefeitura de Guarapari para a prestação de serviços de coleta e análise clínica de exames na área da saúde. Representação recebida pela Corte, apresentada pelo Laboratório JOSLIN de Análises Clínicas e Hormonais Ltda., apontou indícios de irregularidades contidos no edital. O relator é o conselheiro Domingos Taufner.

As irregularidades assinaladas são: definição de prazo máximo para realização dos exames, definição de entrega imediata dos resultados dos exames de urgência e emergência, omissão na definição do local de prestação dos serviços, além da imposição de que o laboratório credenciado tenha dois postos próprios de coleta no município e, ainda, que realize coletas nas unidades de saúde da região. Além disso, conforme o representante, com relação à forma de prestação do serviço, não ficaram claros os critérios que deverão ser preenchidos para possível contratação.

Indeferida cautelar para Viana (processo 6305/2012)

Foi indeferida a cautelar sugerida pela área técnica para suspender o convênio firmado entre a Prefeitura de Viana e a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira (Adra), para a implementação das ações de proteção social básica no município com intuito de atender às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A área técnica pontuou, dentre as irregularidades, que através dos recursos do convênio foram contratados 56 profissionais entre psicólogos, assistentes sociais, professores de educação física e motoristas, para o exercício de atividades que deveriam ser atribuídas a servidores públicos efetivos, contratados mediante concurso público.

O relator conselheiro substituto Eduardo Perez pontuou em seu voto que os serviços, com irregularidade ou não, vêm sendo executados há mais de dois anos e uma eventual suspensão imediata do convênio teria como principais prejudicados diretos a população do município de Viana.

Desta forma, Perez votou que os autos fossem encaminhados à área técnica para continuidade da instrução processual. “O Tribunal de Contas já conta com instrumentos necessários previstos em lei para eventual reparação de dano em procedimento ordinário, razão pela qual entendo que a apuração possa continuar sob este rito processual”, decidiu.

Indeferida cautelar para Itarana (Processo 4368/2013)

Em resposta à representação protocolada na Corte de Contas, foi indeferida a concessão de medida cautelar para suspender procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Itarana. A empresa representante apontou supostos indícios de irregularidades no certame realizado pelo município para prestação de serviços de internet e de interligação entre pontos de secretarias, gabinete do prefeito e outros do município utilizando fibra ótica.

Ao votar pelo indeferimento, divergindo da área técnica que sugeriu pela cautelar, o relator, conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti pontuou que já existe decisão judicial acerca do certame. Conforme consta dos autos, no dia 17/04/2013 foi deferida liminar suspendendo o curso do procedimento licitatório referente ao edital, até ulterior liberação judicial. Desta forma, Lovatti decidiu por notificar a Prefeitura para que apresente as justificativas e informações necessárias no prazo de 10 dias.

Cautelar suspende licitação em Anchieta (Processo 6539/2013)

O relator, conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti, determinou por medida cautelar a suspensão da Concorrência Pública 001/2013, da Prefeitura de Anchieta, para a contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e reforma de edificações, praças, vias e logradouros públicos do município.

De acordo com representação recebida pela Corte, algumas exigências trazidas no edital quanto à capacitação técnica profissional direcionam a contratação do objeto a uma determinada empresa. Também foram apontados indícios de fraude à licitação uma vez que a Prefeitura de Piúma realizou licitação com o mesmo objeto, cujo edital guarda similaridade com o de Anchieta. Evidenciando, segundo o denunciante, possível manipulação dos editais por empresas.

O Plenário acompanhou a decisão do relator, que, além de notificar a Prefeitura de Anchieta, também notificou o prefeito de Piúma para que encaminhe ao Tribunal cópia integral do processo licitatório realizado pelo município devido à similaridade apontada nos editais.

Mantido saneamento das contas de Gilson Gomes

(Processo 2249/2012)

Dando improvido ao recurso de revisão interposto pelo MPEC, foi mantido o Acórdão TC 591/2007 que decidiu pelo saneamento e quitação das contas do 1º secretário da Assembleia Legislativa, Gilson Gomes, no período de 01/01/2003 a 29/01/2003, referente ao pagamento do débito a ele imputado em solidariedade com o ex-presidente da Casa, José Carlos Gratz, e o então 2º secretário José Alves Neto, devido à contratação de curso de pós-graduação para servidores da Ales e particulares.

Após condenação, Gilson Gomes efetuou o ressarcimento ao erário da quantia equivalente a 5.445,52 VRTE, bem como da multa no valor de 1.000 VRTE. No entanto, o MPEC ressalta no recurso de revisão que o pagamento foi realizado em 15/07/2010, com atraso de 936 dias da data da notificação, sendo a liquidação do débito intempestiva, quando já se aproximavam as eleições. Desta forma, sustenta que as contas não poderiam ser saneadas em razão da violação dos requisitos autorizadores do saneamento: a) boa-fé do gestor; b) liquidação tempestiva do débito e c) não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

A maioria do Plenário seguiu o voto vista do conselheiro José Antônio Pimentel, que manteve o acórdão e o saneamento das contas. Ele defendeu a aplicação do entendimento vigente do Plenário na época dos fatos, de que os processos que tiveram seu início processual antes da vigência da Lei Complementar nº 621/2012 e que resultaram em imputação de débito e/ou aplicação de multa, foram saneados sem a observância dos requisitos autorizadores previstos na LC nº 32/93. Desta forma, “creio que todos os processos que se iniciaram antes da vigência da Lei Complementar nº 621/2013 e continuam em trâmite nesta Corte de Contas sem análise dos requisitos autorizadores da decisão de saneamento dos autos devam ser tratados da mesma forma daqueles já extintos e arquivados”, votou.

Com a decisão, foi vencido o relator, conselheiro substituto Eduardo Perez, e o conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti, que votaram pelo provimento do recurso do MPEC a fim de que fosse excluída do acórdão a determinação de “saneamento” do processo.